



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
 Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 27/2025

Processo nº 00017.001253/2025-88

Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E A CONSULTORA KARLA MENESES COSTA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM, CPF nº 347.261.443-91, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, KARLA MENESES COSTA, consultora individual, inscrita no CPF sob o nº 002.978.493-01, domiciliada na Rua Jornalista Dondon, nº 2933, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-850, Teresina-PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta (GN 2350-15), de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Contratante tem interesse em que a Consultora preste os serviços assinalados a seguir; e
- b) A Contratada está disposta a prestar esses serviços.
- c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. A Consultora prestará os serviços especificados no “Termo de Referência” (Anexo I), e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo II), que fazem parte integral deste Contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);
- 2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;
- 2.3. Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID);
- 2.4. Processo SEI nº 00017.001253/2025-88.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. A Consultora prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS

4.1. A Consultora apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5ª, do “Termo de Referência”, Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor Máximo

5.1.1. O Contratante pagará à Consultora a título de honorários uma quantia total para a contratação não superior a R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para a Consultora, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

5.1.3. Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração da Consultora, definida na Cláusula 13 do Termos de Referência.

5.2. Remuneração do Consultor

5.2.1. O Contratante pagará à Consultora, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência.

5.2.2. Da parcela referente à Remuneração da Consultora, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

5.2.2.1. Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II, da IN/RFB nº 1500/2014:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

5.2.2.2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

5.2.2.3. 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

5.2.2.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários da Consultora.

5.3. Diárias

5.3.1. As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

5.3.2. Após a realização da viagem no período designado, a Consultora deverá prestar contas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome da própria Consultora. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, a Consultora deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a conta do Erário.

5.4. Condições de Pagamento

5.5. Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dos dos relatórios atestados pelo fiscal/gestor contratual e ordenador de despesa, conforme termo de referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

6.1.1. Fonte de Recurso: 754 Recurso de Operação de Crédito. Fonte 500 Tesouro.

6.2. Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 190101 SEPLAN.

6.2.2. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.2.3. Natureza: 339035 (Serviços de Consultoria).

6.2.4. Plano Orçamentário: 203 (PSI - Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria).

6.3. A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

6.4. Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

6.5. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Contratante designará por portaria o responsável pela Gestão das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

7.2. O Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato e será designado em portaria específica publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais da Contratada, assim como também emitirá relatório acerca das atividades exercidas pela Contratada para que se possa efetuar o pagamento.

7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PADRÃO DE DESEMPENHO

8.1. A Consultora se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, a Consultora não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

10.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pela Consultora, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS

11.1. A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2. A Consultora poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas na Cláusula 16 e 17 do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS

13.1. A Consultora será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO

14.1. A Consultora não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

15.1. O Contrato é regido pela GN 2350-15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações; o idioma do Contrato é o Português.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

17.1. A contratada concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.2. A contratada compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

17.3. A contratada declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso “e”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.4. A contratada declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

18.1. A contratada deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação ANEXO V

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**19.1. Por Inexecução do Contrato:**

19.1.1. Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos:

I - Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou

II - Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

19.1.2. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(a) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

19.2. Por Conveniência do Contratante:

19.2.1. O Contratante poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(a) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:

19.3.1. Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):

19.4.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

20.1. A Contratada deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

Teresina, data do sistema.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO- SEPLAN/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

KARLA MENESES COSTA
CONSULTORA INDIVIDUAL
CONTRATADA

ANEXO I - Termo de Referência**PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO****UNIDADE IMPLEMENTADORA: SEPLAN****CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL****ESPECIALISTA EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES REGIDAS PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INT****MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA****COMPONENTE 04: GESTÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA****PLANO DE AQUISIÇÕES: SEPLAN -02 - SD****TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO**

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade sub-executora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria individual especialista em aquisições responsável pela Coordenação das Aquisições da UCP/SEPLAN do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

Os contratos de empréstimo estão negociados e as ações para a implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI coordenar a execução do PSI.

O objetivo geral do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

O projeto se estrutura em 04 componentes, cujos objetivos são:

1. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** é aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.
2. **ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA.** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.
3. **FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL.** promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.
4. **ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.** Apoiar a gestão do projeto com o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), atualmente em fase de implementação com acordos de empréstimo firmados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), exige estrutura organizacional especializada para garantir a execução regular das aquisições previstas no Plano de Aquisições (PA) e no Plano Operativo Anual (POA).

A Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), conforme previsto no Contrato de Empréstimo e o ROP preveem no capítulo IV - DA EXECUÇÃO e Capítulo IV - EXECUÇÃO DO PROJETO, respectivamente, que sua estrutura deverá ser formada por uma Coordenação Geral, Coordenação Financeira, Coordenação de Aquisições e uma Coordenação de Monitoramento, que coordenando as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

Dentre as atividades da UCP estão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA e Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR); (iv) apoiar os processos de preparação de Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

Com efeito, a UCP é diretamente responsável pelo acompanhamento das ações planejadas e executadas pelas secretarias co-executoras, tentando manter total sincronismo e integração entre as ações propostas, considerando as interfaces existentes. A UCP será também responsável pelo gerenciamento dos recursos e desembolsos do Projeto, licitações, monitoramento e avaliação dos impactos dos investimentos propostos, e pelo acompanhamento e orientação geral de todo o processo socioambiental, visando promover a articulação intersetorial e o cumprimento da legislação pertinente e das salvaguardas ambientais e sociais do BID. A principal tarefa da UCP é fazer com que as atividades acordadas sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade.

Diante disso, opta-se pela contratação direta de consultoria individual, com base no parágrafo 5.4(a) da Política GN-2350-15 do BID, que prevê:

“Quando for essencial a continuidade de serviços técnicos anteriores, e o desempenho do consultor tiver sido satisfatório, com conhecimento específico da operação que não pode ser razoavelmente replicado por outro profissional no tempo requerido.”

Levando em consideração que o(a) profissional a ser contratado(a) possui conhecimento consolidado do contexto institucional da SEPLAN, INTERPI, SAF e SEMARH, além dos fluxos internos da UCP. Esse acúmulo de experiência reduz significativamente o tempo necessário para assimilação de rotinas e uso de ferramentas do PSI, sendo estratégica para a execução tempestiva do Plano de Aquisições.

Dessa forma, considerando a natureza estratégica da função, os riscos associados a eventuais descontinuidades e a excepcionalidade prevista na normativa vigente, entende-se juridicamente cabível e tecnicamente recomendável a contratação direta do consultor individual, conforme autorizado pela GN-2350-15.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

As atividades dos Consultores serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo coordenar a equipe de aquisições da UCP/PSI na execução das atividades a seguir descritas:

1. Coordenar os a equipe de aquisições e/ou consultores correlatos a sua área de atuação;
2. Apoiar estrategicamente os procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, inclusive revisão dos termos de referência - TDR e preparação editais/SDP, minutas contratuais, relatórios, guias e documentos internos de encaminhamentos, e outros instrumentos congêneres;
3. Coordenar, preparar e acompanhar o Plano de Aquisições e suas respectivas revisões, em consonância com diretrizes do BID e as necessidades das agências executoras no âmbito do projeto;
4. Coordenar, preparar e fornecer informações para elaboração de relatórios gerenciais, técnicos e de programações anuais do projeto;
5. Dar suporte e orientar a alimentação dos sistemas internos de informações gerenciais, no tocante aos aspectos licitatórios;
6. Assegurar a implementação de diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários para implantação e execução do Programa;
7. Coordenar o monitoramento geral das aquisições do projeto e dos sistemas de compras e informações de aquisições;
8. Coordenar e preparar os planos de aquisições das agências executoras.
9. Coordenar e orientar o gerenciamento dos contratos do projeto,
10. Discutir em conjunto com os responsáveis nas agências executoras, os melhores métodos e estratégia de contratação para cada tipo de objeto;
11. Orientar as agências executoras e as áreas técnicas do projeto sobre a adequada preparação de Termos de Referências, Especificações Técnicas e Estimativas de Custos;
12. Orientar as USEs e as áreas técnicas do projeto sobre a preparação/atualização do Plano de Aquisições;
13. Orientar as USEs e as áreas técnicas do projeto sobre os procedimentos de avaliação de propostas técnicas tanto para a aquisição de bens e serviços como para contratação de serviços de consultoria.
14. Instruir os processos de contratação e aquisição em conformidade com as fases para
15. Encaminhamento à Não Objeção do BID;
16. Assessorar as equipes responsáveis pelas aquisições e contratações do Projeto, ao longo de toda tramitação dos processos licitatórios, realizando as atividades necessárias para adoção dos procedimentos requeridos pelo BID;
17. Repassar à equipe as agências executoras, quando for o caso, todos os documentos elaborados para as contratações previstas, bem como também desenvolver passo-a-passo as rotinas administrativas referentes aos documentos e instrução de processos para aquisição e contratação baseadas nas Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
18. Participar das sessões públicas e de todos os procedimentos necessários à conclusão do processo licitatório até a emissão dos contratos;
19. Orientar, treinar e capacitar as agências executoras e suas contrapartes quanto ao conhecimento e utilização das Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
20. Assessorar o Projeto nas reuniões com as equipes das agências executoras e do BID;
21. Acompanhar diretamente as etapas dos processos de contratação de bens, serviços e serviços de consultorias;
22. Acompanhar as auditorias de aquisições, coordenando a coleta dos documentos necessários para a realização das mesmas;

23. Dentre outras atribuições que se fizerem necessárias.

5. DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Relatórios e Produtos

O(a) consultor(a) deverá apresentar Relatórios Mensais das Atividades (RMA) por ele desenvolvidas, discriminando os serviços realizados, documentos e/ou produtos elaborados e/ou revisados, as orientações fornecidas, bem como relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela UCP/SEPLAN.

Ao final da vigência do contrato de consultoria, o(a) consultor(a) apresentará um Relatório Final cobrindo todo o período da consultoria, ou seja, consubstanciando um resumo dos relatórios mensais apresentados e aprovados durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da mesma, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

A seleção da consultoria individual será realizada por meio de contratação direta, com base do parágrafo 5.4(a) da Política GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que autoriza esse procedimento em casos excepcionais, quando a continuidade de serviço técnico for essencial, o desempenho profissional tiver sido satisfatório e o conhecimento acumulado sobre a operação não puder ser razoavelmente replicado por outro no prazo necessário. A justificativa técnica anexa a este TDR demonstra que a profissional indicada atuou em processos-chave de aquisição do PSI acumulando expertise sobre os fluxos institucionais da UCP/SEPLAN e das secretarias subexecutora.

9. DA QUALIFICAÇÃO DO CONSULTOR

O (a) Consultor(a) deverá apresentar, os requisitos mínimos descritos abaixo, distribuídos entre formação acadêmica e experiência.

9.1 Formação acadêmica

9.1.1 Requisitos Mínimo: Formação superior na área de Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração;

9.1.2 Qualificação desejável: Especialização ou cursos de curta duração em processos de aquisição com organismos internacionais (BID, Banco Mundial, etc.); Conhecimento comprovado das Políticas de Aquisição GN-2349-15 e GN-2350-15 do BID.

9.2 Experiência Profissional

9.2.1 Experiência mínima: Atuação prévia com funções relacionadas à preparação, acompanhamento e controle de processos licitatórios e contratações públicas.

9.2.2 Experiência desejável: Experiência comprovada em aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria financiados por empréstimos e/ou doação de organismos multilaterais BID, Banco Mundial, IFC, CAF e outros

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- Cópia dos documentos pessoais;
- Comprovante de residência;
- Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo no Anexo I.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A consultora realizará os seus trabalhos de forma presencial, nas instalações da UCP/SEPLAN/PSI, situada na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro Sul, 2º andar, Teresina/PI, ou em outro local que a Seplan designar.

As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração dos produtos propostos, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão.

12. DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria.

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1 Honorários do Consultor

O contrato a ser firmado com o(a) consultor(a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os produtos apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis

O pagamento dos serviços será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) consultor(a), do Relatório de Execução de Atividades, acompanhado do respectivo documento de cobrança e da aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.

13.2 Diárias

Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contrato de Empréstimo BID e FIDA
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

Eventuais atualizações ou instruções complementares emitidas pela UCP ou pelo BID deverão ser igualmente consideradas como referência para a condução dos trabalhos.

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a coordenação e monitoramento do(a) Coordenador (a) Geral do Projeto PSI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela UGP e a entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a consultoria, objeto deste termo, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Contrato de empréstimo nº 5611/OC-BR e 2000004360 (FIDA); Programa de Trabalho: 20.244.0107.7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO - PSI. Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito 005611 (PSI/BID).

19. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

19.1 Deve-se observar a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas, Anexo III.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

20.1 - É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

21. DOS DADOS DO SOLICITANTE

21.1 Unidade de Coordenação do Projeto da Secretaria de Estado do Planejamento, Avenida Miguel Rosa, nº, Centro/Sul, Teresina/PI

Célio de Sousa Pitanga
Diretor de Operações Externas

APROVO:

WASHINGTON BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento – SEPLAN

ANEXO II: PAÍSES ELEGÍVEIS

Eligibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas duas opções para que o Contratante escolher a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Laboratório do BID ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um grupo determinado grupo de países membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

Opção (1) Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

- a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
- b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Opção (2) - Quando o financiamento for por um Fundo administrado pelo Banco, indique a lista de países elegíveis:

"Países elegíveis: [inclua lista de países]"

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- I - é cidadão de um país membro; ou
- II - estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir

- a) estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- b) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima

B) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Anexo III - (REFERÊNCIA) - Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].
3. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.
4. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

5. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
6. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

ANEXO IV - POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ^[1] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ^[2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

[1] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2] Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA COSTA** registrado(a) civilmente como **KARLA MENESES COSTA**, Usuário Externo, em 18/07/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento, em 18/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019196744** e o código CRC **B08711D5**.